

Proc. Administrativo 25- 033/2026

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 15:17:18

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, PGM, SDSAU, SDSAU - DAB, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF - EMP, SGF, SDSAU - CO

Contratação de Serviços Médicos - Plano Safra

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_19_2026.pdf



CONTRATO Nº 19/2026
Processo Administrativo nº 33/2026
Dispensa nº 196/2026

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **S&S SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.121/0001-04, com sede na Rua Antonio Daumner, nº 51, Sala A, Bairro Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, e-mail santesaude.com@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **JEAN CARLOS VISSOTTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 727.375.490-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 33/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais, por meio de horas médicas, com disponibilização e gestão de profissionais, para atendimento presencial no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, com carga horária total estimada de 30 (trinta) horas semanais, visando ao reforço assistencial da rede municipal durante o período de aumento sazonal da demanda decorrente do Plano Safra, com pagamento vinculado às horas efetivamente executadas.

1.2 A contratação compreende o fornecimento de mão de obra necessária para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade, eficiência e segurança, fornecidos pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

1.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar e desenvolver PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional) conforme CLT NR7, visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

1.4 Os serviços a serem prestados devem atender a todas as normativas de saúde (ANVISA/CRM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 Os serviços terão início imediato, a partir da assinatura deste **CONTRATO**.

2.2 Os serviços serão prestados no Centro de Especialidades, localizado na Rua Campos Salles, nº 1.098, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS.

2.3 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 01 de março de 2026. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução completa do objeto deste **CONTRATO**, com a devida autorização da **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.121 - PSF

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 1621 - Transferências Fundo a Fundo do governo estadual

Detalhamento: 4090 - PSF SES/RS

Dotação: 5412 Desdobramento: 5744

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, e pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

X – Entregar mensalmente ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo Representante Legal da Empresa, o qual deverá ser conferido e assinado pela **GESTORA** e pela **FISCAL**;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do **MUNICÍPIO**, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto



funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) A emissão do documento fiscal deve ser feita mensalmente, pela efetivação do serviço prestado, até o último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, com período compreendido entre os dias não úteis do mês anterior não incluídos na fatura correspondente, até o último dia do mês atual, o qual deverá ser apresentado, com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

§1º Comprovante, conforme o caso, de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP incluindo RE, com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

§2º Certidão, conforme o caso, de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XI – Nomear representante(s) técnico(s) responsável (preposto) para controle de seus funcionários. É com ele que o **MUNICÍPIO**, através da **GESTORA** e da **FISCAL**, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitir as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre **MUNICÍPIO** e funcionários da **CONTRATADA**;

XII – Prover a garantia de atendimento dos serviços e, conforme o caso, aos usuários;

XIII – Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, comunicar individualmente os pacientes, providenciando remanejo imediato das consultas;

XIV – No regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;

XV – Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o **MUNICÍPIO** e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

XVI – Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;

XVII – Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

XVIII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XIX – Comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de



algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

XX – Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

XXI – Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXII – Apresentar os profissionais, antes do início do serviço, para a coordenação médica respectiva ao local de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ELENI CARMEN PERONDI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 605.973.720-04, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99979-8500, e-mail eleniperondi2729@gmail.com.

7.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **DEISE PAGANELA PELISSARI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 659.734.880-04, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99975-4624, e-mail deiseppelissari@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

8.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

8.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, dos dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

8.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou



em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

8.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

9.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

9.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;



f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

10.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

10.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Médica, Lei Municipal Ordinária 5720/2024 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

12.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Vacaria, 30 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



JEAN CARLOS VISSOTTO

Data: 31/01/2026 09:28:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sócio Diretor da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ELENI CARMEN PERONDI

GESTORA

DEISE PAGANELA PELISSARI

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, DEISE PAGANELA PELISSARI, ELENI CARMEN PERONDI, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C4A2-8271-40F0-7E58> e informe o código C4A2-8271-40F0-7E58



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4A2-8271-40F0-7E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 03/02/2026 15:17:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 03/02/2026 15:24:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEISE PAGANELA PELISSARI (CPF 659.XXX.XXX-04) em 05/02/2026 08:22:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELENI CARMEN PERONDI (CPF 605.XXX.XXX-04) em 05/02/2026 10:49:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 05/02/2026 15:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 05/02/2026 15:57:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C4A2-8271-40F0-7E58>